

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 187, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º da PEC nº 187, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos fundos públicos não atingidos pelo disposto no art. 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da PEC nº 187, de 2019, determina que durante o período a que se refere o *caput* do art. 3º, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos, apurados ao final de cada exercício, será destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente.

Esse dispositivo permitirá que os recursos acumulados pelos fundos públicos, resultantes de superávits acumulados ao longo do tempo, possam ser utilizados, já ao final do exercício que suceder a aprovação da PEC, para amortizar a dívida pública.

A redação proposta ao art. 5º permite a interpretação de que qualquer fundo público, inclusive os fundos constitucionais, que não serão extintos no prazo previsto pelo art. 3º da PEC, possam ter seus recursos acumulados utilizados para a amortização da dívida pública.

Para evitar essa possível interpretação e consequente esvaziamento dos recursos dos fundos que não serão extintos pela PEC, os quais têm receitas e obrigações determinadas no texto constitucional, propomos o acréscimo de parágrafo único ao art. 5º da PEC, para explicitar a preservação dos recursos dos fundos constitucionais.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para o aperfeiçoamento da PEC nº 187, de 2019.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do CIDADANIA





SF/19377.70045-00